



BOLETIM OFICIAL

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 74/2005

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 2005, conceder à empresa HBC - Hidráulica, Betão e Construções, Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social em Terra Branca, Cidade da Praia, e registo comercial nº 1568/2004/3/10 - Praia, representada pelo Gerente, Alfredo Anselmo Rocha Moreira, residente em Terra Branca, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PÚBLICAS:

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização):

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e armamentos em zonas urbanas) na classe 1 (20.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES:

Categoria Única:

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresa de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 28 de Outubro de 2005. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

(1303)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em duas folhas, estão conformes os originais, extraídas do contrato de sociedade Unipessoal por quotas com a denominação "BZN DIGITAL - ARTES GRÁFICAS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 13º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL

José Pedro de Dias Correia e Lopes, casado com Beatriz Elisabete Ramos Sousa e Lopes em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em Achada Santo António, portador do passaporte nº 1094497 emitido em 1 de Março de 2003 pela DEF na Praia

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “BZN DIGITAL – Artes Gráficas e Comércio de Vestuário e Equipamento de Trabalho, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A firma tem a sua sede na Praia na rua atrás do Hospital “Agostinho Neto” que dá acesso à Lém Ferreira anexo à Grafoarte, Lda.”.

Artigo 3º

O objecto da firma é elaboração de projectos de marketing publicitário, trabalhos gráficos, decoração e comercialização de equipamentos e vestuário de trabalho.

Artigo 4º

O capital social da firma é de um milhão de escudos encontrando-se subscrito pelo único sócio, José Pedro de Dias Correia e Lopes.

Artigo 5º

O capital social encontra-se totalmente realizado conforme a relação de equipamentos e documento bancário que se anexa.

Artigo 6º

A firma durará por tempo indeterminado.

Artigo 7º

1. A administração da firma e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incube ao único sócio José Pedro de Dias Correia e Lopes, o qual fica já nomeado gerente com dispensa de caução e remuneração.

2. Para a firma se considerar validamente obrigada, é necessário a assinatura do gerente José Pedro de Dias Correia e Lopes.

Artigo 8º

A firma não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras a favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9º

1. A firma só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade do Único sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do único sócio a firma continua com os herdeiros.

Artigo 10º

O ano fiscal será o civil, devendo os balancetes anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro, e a apresentação dos mesmos a ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 11º

Para casos omissos reporta-se às leis em vigor no País.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1304)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um registo de cessão da totalidade das quotas dos senhores Tomás Guerra Neta, António Júlio Salgueiro Gonçalves e Sara Cristina Gomes Neta da Sociedade por quotas denominada “ALUVENDAS – ALUMÍNIO DE CABO VERDE, LDA”, a favor de José Fernando Cardoso, saindo os mesmos da referida sociedade, passando a ter uma nova redacção:

DENOMINAÇÃO: “ALUVENDAS – Alumínios de Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

CAPITAL: 5.000.000\$00, pertencente ao sócio único José Fernandes Cardoso.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1305)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de divisão, cessão e unificação de quotas da sociedade por quotas com a denominação “MAGIC TOURS – VIAGENS E TURISMO, LDA” em que o sócio Francisco Gomes Silva divide a sua quota de 4.750.000\$00 em quatro novas quotas, uma de 1.500.000\$00, duas 1.250.000\$00 e outra de 750.000\$00, cede a quota de 1.500.000\$00 a Elton Kevy Teixeira Silva, a quota de 1.200.000\$00 a Maria da Luz Moreira da Silva a outra quota de 1.200.000\$00 a Raulina Borges da Silva e cede a quota de 750.000\$00 a Francisco Cabral Tavares, saindo o mesmo da sociedade.

A sócia “CONSULTUR, Consultoria em Empresas Turísticas e Afins, Lda.”, cede a sua quota de 250.000\$00 á Elton Kevy Teixeira Silva, saindo a mesma da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

CAPITAL: 5.000. 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- Maria da Luz Moreira da Silva; 1.250.000\$00
- Raulina Borges da Silva; 1.250.000\$00
- Francisco Cabral Tavares; 750.000\$00
- Elton Kevy Teixeira Silva; 1.750.000\$00

Conservatória dos Registos da Região, da Praia, aos 3 do mês de Novembro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1306)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 824;
- c) Que foi requerida pelo número 4;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 31/05:

AWV – COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA

Sociedade por quotas de responsabilidades limitada

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap. 05/2000/3/23.

CONTRATO DE SOCIEDADE:

SEDE: Rua Cândido dos Reis cidade da Praia podendo a gerência, com consentimento da assembleia-geral, deslocá-la para qualquer outro ponto das ilhas de Cabo Verde.

OBJECTO: Prestação de trabalhos e serviços na área de construção civil e afins; a realização de operações comerciais, incluindo a representação de firmas e marcas nacionais e estrangeiras.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 2.500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, viúvo, engenheiro; 2.000.000, por si e em representação das filhas menores.

– Cythia Cristy Saint Aubyn Veiga, 250.000\$00;

– Jessica Saint Aubyn Veiga, 250.000\$00;

Todos residentes nesta cidade da Praia.

GERÊNCIA: Será exercida pelo sócio Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do sócio-gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

02 Ap. 03/2005/09/96

PACTO INSCRITO: Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

MONTANTE DO AUMENTO: 2.500.000\$00

CAPITAL: 5.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

– Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos)

– Cythia Cristy Saint Aubyn Veiga, 500.000\$00;

– Jessica Saint Aubyn Veiga, 500.000\$00;

OBEJECTIVOS SOCIAL:

a) A construção civil, como actividade principal;

b) A importação e comercialização de materiais e equipamentos de construção civil, como actividade secundária.

A sociedade poderá adquirir participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou em sociedades com objectos diferentes de seu ou reguladas por lei especial e, bem assim, participar em agrupamentos complementares de empresas.

Acta, lavrada em 25 de Agosto de 2005.

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1307)

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente**CERTIFICA**

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;

b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

c) Que foi requerida pelo numero cinco do diário do dia três de Outubro do corrente, por Ana Paula Morais Matos de Oliveira;

d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 888/05:

Artigo 1º 40\$00

Artigo 9º 30\$00

Artigo 11º 1 150\$00

IMP Soma 220\$00

10% CJ 22\$00

Artigo 24º a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma Total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “ANA IMOBILIARIA, LIMITADA”, celebrada por contrato particular no dia três de Outubro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1019.

CONTRATO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS**Contraentes:**

PRIMEIRO – Ana Cristina da Graça Gomes, solteira, maior, natural da São Vicente onde reside no sítio da Ribeira Bote, portadora do Bilhete Identidade nº 195097 e com o NIF nº 50359120;

SEGUNDO – Maria Amélia Lopes Da Luz, solteira, maior, natural de São Vicente onde reside no sítio da Ribeira Bote, portadora do Bilhete Identidade nº 222338 emitido em 22/06/2000 pelo AISV e com o NIF nº 15702693;

TERCEIRO – Anete Inês Martins, solteira, maior, natural do Maio onde reside na Vila do Porto Inglês, portadora do Bilhete Identidade nº 1197 emitido em 3 de Janeiro de 2001 pelo Arquivo de Identificação da Praia e com o NIF nº 100119786, representada pela Advogada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, com escritório no Mindelo.

Os contraentes declaram que têm acordado e, pelo presente documento particular, celebram entre si um contrato de sociedade que se regerá nos termos das cláusulas constantes do pacto social que se segue:

Artigo 1º**(Denominação)**

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a Firma “ANA – IMOBILIÁRIA, Limitada”.

Artigo 2º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede no Mindelo.
2. A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º**(Objecto)**

A actividade da sociedade é a prestação de serviços e consultoria.

Artigo 4º**(Capital)**

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos e dez mil escudos e corresponde a soma de três quotas iguais, no valor de setenta mil escudos, pertencentes a:

- Ana Cristina da Graça Gomes, solteira, natural de S. Vicente onde reside;
- Maria Amélia Lopes da Luz, solteira, natural de S. Vicente onde reside;
- Anete Inês Martins, solteira, maior, natural do Maio onde reside na Vila do Porto Inglês.

Artigo 5º**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele será exercida pelas três sócias, que são desde já nomeadas gerentes.

2. A Sociedade obriga-se com a assinatura conjunta das três gerentes.

3. Os gerentes ficam autorizados efectuar levantamento das entradas antes do registo da Sociedade.

Artigo 6º**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios a quem é conferido o direito de preferência.

3. No caso de cessão não autorizada a sociedade pode amortizar a quota assim como no caso de execução judicial.

Artigo 7º**(Deveres)**

A sociedade não poderá ser obrigado em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º**(Convocação da Assembleia)**

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência.

Artigo 9º**(Divergências)**

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 10º**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 12º**(Suprimentos)**

É permitido aos sócios fazer suprimentos à Sociedade nos termos e condições que vierem a acordar.

Assim o declaram e outorgam.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1308)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezoito de Outubro do corrente, por António Joaquim Duarte;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 685/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos);

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "APC – Actividades de Promoção e Construção, Limitada", celebrada no dia dezoito de Outubro do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 1021.

CONTRATO DE SOCIEDADE**ESTATUTOS****Artigo 1º****(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, denominada "A.P.C., Lda".

Artigo 2º**(Firma)**

A sociedade adopta a firma "A.P.C. – Actividades de Promoção e Construção Lda".

Artigo 3º**(Objecto)**

1- A Sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção de obras publicas e particulares
- b) Compra, venda, revenda e arrendamento de bens imóveis
- c) Urbanização e loteamento de terrenos
- d) Promoção, gestão e administração de bens imóveis pertencentes à sociedade ou a terceiros
- e) Construção por conta própria ou alheia

2. Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pela Assembleia dos Sócios.

Artigo 4º**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo Ilha de São Vicente

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outros representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º**(Realização do objectivo)**

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedades de que "A.P.C. Lda", faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos) encontrando-se totalmente subscrito, na proporção das quotas seguintes:

- a) INTUR Lda – 7.200.000\$00 sete milhões e duzentos mil escudos (correspondente a 60% do capital social)
- b) INURSED, SL – 4.800.000\$00 quatro milhões e oitocentos mil escudos (correspondente a 40% do capital social)

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de amortização parcial.
2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.
3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

As quotas são transmissíveis, por cessão.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.
3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.
4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a pessoa nomeada pela assembleia-geral, e com as faculdades que a mesma determina.

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos Gerentes por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.
2. O destino dos lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, será decidido por deliberação da assembleia-geral na mesma proporção serão suportados os prejuízos

Artigo 19º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Artigo 20º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 21º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Outubro de 2005. – A Conservadora, adjunta, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(1309)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeito de publicação, que as presentes cópias compostas por quatro folhas, todas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “REMSICA, LDA”

CONTRATO DE SOCIEDADE

- Carla Helena Fernandes Barbosa Vicente solteira, maior natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de nacionalidade holandesa, titular do Passaporte nº NH 6530303, emitido em 1 de Fevereiro de 2005, pelas autoridades holandesas; e
- Remicílio da Silva Oliveira, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de nacionalidade holandesa, titular do Passaporte nº M19108258, emitido em 6 de Junho de 2001 pelas autoridades holandesas residente na Assomada.

Constituem nos termos dos presentes Estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação e duração)

Agencia de Viagem e Importação & Exportação

1. É constituída nos termos da lei e do presente estatuto uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, com a denominação de "REMSICA TOURS"

2. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago podendo criar delegações sucursais, filiais e outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional e/ou estrangeiro.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da gerência, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social desta sociedade consiste no seguinte:

1. Prestação de serviços na área do turismo, designadamente:

- A exploração de agências de viagens;
- Excursão a nível nacional e internacional;
- A gestão de estruturas recreativas (parque de atracção, salas de jogos);
- A actividade de operador turístico, (vendas de Pacotes de Viagem e Bilhetes);
- A organização de actividades culturais, musicais e excursões;
- A prestação de serviços na área de animação;
- Representar qualquer agência estrangeira a nível Nacional ou Internacional.

2. Papelaria, cyber café.

3. Exercício de actividades de transporte marítimo de passageiros e de carga inter-ilhas e internacional.

4. Importação, exportação e distribuição de bens de consumo, incluindo matérias-primas necessárias ao exercício das actividades da papelaria, cyber café e actividades afins.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos (5.000.000\$00), correspondente a duas quotas, distribuídas equitativamente entre os dois sócios, cada uma com o valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) conforme relação em anexo e devidamente certificada por um técnico de contas.

Artigo 5º

(Aumento do Capital Social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostre necessário, por deliberação da assembleia-geral sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 6º

(Gerência e Representação da Sociedade)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Carla Helena Fernandes Barbosa Vicente, que desde já fica nomeada gerente.

2. A remuneração ou não do gerente será objecto de deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo 7º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigos 8º

(Cessão e divisão de quotas)

A cessação e divisão de quotas no todo em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito á preferência.

Artigos 9º

(Participação em outras sociedades)

Precedendo deliberação dos sócios, a sociedade pode participar em agrupamentos de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente regulada por lei especial.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registrada telegrama telex ou fax, com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da Assembleia-geral e a forma porque nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as previstas pela lei.

Artigo 11º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios sem prejuízo das disposições previstas na lei.

Artigo 14º

(Normas Subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis as sociedades por quotas.

CONTA Nº 52/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$0
Artigo 13º	90\$00
IMP Soma	280\$00
CGJ	28\$00
Reembolso	110\$00
Total	418\$00

São: (quatrocentos e dezoito escudos):

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 23 de Agosto de 2005. – A conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1310)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003 que no dia doze do mês de Setembro do ano dois mil e cinco, a folhas 26 Verso a 27 do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 26 do Cartório Notarial da Região de Santa Catarina foi lavrada a Escritura Pública de Constituição da "ASSOCIAÇÃO PARA O

DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MANCHOLY
designada abreviadamente ADECOM, com sede em Mancholy – Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção cujo objectivo é: de contribuir para o desenvolvimento comunitário da localidade de Mancholy; abrangendo actividades desenvolvimento comunitário como apoio a projectos de carácter social económico e cultural e demais actividades conexas designadamente elencadas nos Estatutos.

CONTA Nº 5900/05.

(Isento nos termos da Lei referida)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 27 de Outubro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1311)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada “AREIA & BRITA – Transporte de Materiais de Construção e Fabrico de Blocos, Sociedade Unipessoal, Lda”

ESTATUTOS

Nicolau Tavares, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em França, titular do Passaporte nº i096156, número de inscrição fiscal 152172130, constitui nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

(Da natureza, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Nicolau Tavares – Firma de construção Civil com a sua sede em Bolanha da Cidade de Assomada – Ilha de Santiago República de Cabo Verde.

Artigo Segundo

(Da duração e representação)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

2. A sociedade pode, por simples decisão da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

Artigo Terceiro

(Do objecto)

A sociedade tem por objecto: o transporte e fornecimento de materiais de construção, aluguer e venda de equipamentos de construção. Por simples decisão de gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades relacionadas a construção civil que sejam legalmente admissíveis.

Artigo Quarto

(Do capital)

O capital da sociedade é de um milhão e quinhentos mil escudos (1.500.000\$00), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único.

Artigo Quinto

(Da gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbe activa e passivamente ao sócio único, que fica desde já investido nas referidas funções com dispensa de caução.

2. O Gerente terá direito a uma remuneração mensal a ser fixada.

3. No exercício da sua função o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

4. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, basta a assinatura do sócio, gerente ou do seu representante legal.

5. São atribuídos ao sócio e ao gerente o mais amplos poderes da gestão e administração e extraordinária da sociedade, com limitações nos presentes estatutos.

Artigo Sexto

(Do falecimento)

Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios falecido ou incapaz devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto o respectivo fundo se mantiver indiviso.

Artigo Sétimo

Em caso da morte ou interdição do sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre os respectivos herdeiros ou representantes.

CONTA Nº 72/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 13º	30\$00
IMP Soma	220\$00
CGJ	22\$00
Reembolso	125\$00
Total	367\$00

São: (trezentos e sessenta e sete escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 4 de Novembro de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1312)

IMPrensa Nacional de Cabo Verde, S. A.

Conselho de Administração

RECTIFICAÇÃO

Foi publicado no *Boletim Oficial* nº 41, III Série, de 21 de Outubro de 2005, de forma inexacta o artigo 1º da sociedade “WFC – Novas Tecnologias, Investigação & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Lda.”, rectifica-se na íntegra o artigo 1º como segue:

Artigo 1º

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação “WFC – Novas Tecnologias, Investigação & Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Conselho de Administração da Imprensa Nacional de Cabo Verde, S.A. aos 4 de Novembro de 2005. – O Administrador, *Luís Carvalho Gomes da Costa*.

(1313)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (238) 612143, 4150 • Fax 61 42 09

Email: mcv@ncvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

AVULSO por cada página

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 80\$00